

LEI N.º 0056/97 DE 29/09/97.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jupiá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art.2º:-Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art.3º:-A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4º:-A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC constitui órgãos integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º:-Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º:-A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º:-Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º:-A COMDEC compor-se-á de:

- I- Presidência
- II- Secretaria
- III- Conselho Técnico
- IV- Conselho Comunitário

Art.9º:-A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Art.10º:-O Conselho Técnico será composto pelo Chefe de Gabinete e (um) membro da comunidade.

Art.11º:-A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art.12º:-O Conselho Comunitário será composto pelo Diretor de Agricultura Meio Ambiente e Obras, (um) representante da Polícia Militar e (dois) representantes da comunidade.

Art.13º:-Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, bem como os representantes da comunidade, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único:- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.14º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, 29 de Setembro de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal